

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG

Praça Daniel de Carvalho, nº 150 Centro Cep: 37.588.000 – Fone 035 3426.1245

CNPJ: 18.675.926/0001-42

CONVITE N.º: 004/2018

Modalidade: CONVITE nº 004/2018

Processo Administrativo N.º : 258/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO (MG).

RECIBO

A Empresa, Escritório Especializado ou Pessoa Física _____ retirou este Convite/Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo tel/ fax: _____.

_____, aos ____/____/2018.

Nome/ RG/ Assinatura

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO A
CPL/ PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG
PELO FAX: (35) 3426.1245
Email: pmsjbento.licitacao@uol.com.br

PARA EVENTUAIS INFORMAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

Carimbo Padronizado da Empresa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG

Praça Daniel de Carvalho, nº 150 Centro Cep: 37.588.000 – Fone 035 3426.1245

CNPJ: 18.675.926/0001-42

CONVITE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 258/2018

CONVITE DE Nº 004/2018

TIPO: Menor Preço

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: 23/07/2018 às 10:00 horas

ABERTURA: 23/07/2018 às 10:30 horas

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Senador José Bento (MG), inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.926/0001-42, através de sua Comissão de Licitação, torna público, para o conhecimento de quantos possam interessar, a abertura do Processo Licitatório nº 258/2018, modalidade CONVITE de Nº 004/2018, tipo MENOR PREÇO, e que só receberá até às 10:00 horas do dia 23 de Julho de 2018, em sua sede situada à Praça Daniel de Carvalho, nº 150, Centro de Senador José Bento (MG), documentação e proposta, cuja abertura se fará às 10:30 horas do mesmo dia para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO (MG)**, conforme condições fixadas neste instrumento convocatório como se segue:

ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA”.

LOCAL: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Senador José Bento (MG)

DIA: 23/07/2018

HORA: Às 10:00 Horas

ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO”:

LOCAL: Sala de Licitações - Comissão Permanente de Licitação

DIA: 23/07/2018

HORA: Às 10:30 horas

A recepção dos Envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no preâmbulo deste Convite, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolizado na Prefeitura Municipal de Senador José Bento (MG) – Setor de Licitações.

O conteúdo dos envelopes que forem entregues após o dia, horário e limites determinados ou que não forem protocolizados, não serão objeto de apreciação e julgamento, sendo a empresa considerada, automaticamente, desqualificada para o processo licitatório em questão.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

01 - **Anexo I** – Especificação do Objeto e Planilha Quantitativa;

02 - **Anexo II** – Minuta Contratual;

03 - **Anexo III** – Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII

do Art. 7º da Constituição da República.

A presente licitação é regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1.994; e Lei nº 9.648 de 27/05/98.

A licitante que tenha dúvida de caráter técnico ou legal nas interpretações dos termos deste Convite poderá consultar a Comissão de Licitação, que dirimirá as dúvidas que suscitem a licitação, desde que argüidas por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, conforme §§ 1º e 2º do art. 41 da lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG

Praça Daniel de Carvalho, nº 150 Centro Cep: 37.588.000 – Fone 035 3426.1245

CNPJ: 18.675.926/0001-42

Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Convite, devendo protocolizar o pedido, exclusivamente, no setor de protocolo, deste órgão, situado à Praça Daniel de Carvalho, nº 150, Centro de Senador José Bento (MG), cabendo a Comissão de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Objeto da presente licitação, descrito abaixo e quantificado no **ANEXO I**, que é parte integrante deste CONVITE, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas.

1. OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERISTICOS

1.1 Constitui o objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO (MG), conforme especificado no Anexo I deste Convite, compreendendo planejamento e elaboração dos editais, recebimento das inscrições, elaboração e aplicação das provas e correção, análise de eventuais recursos administrativos e emissão de parecer correspondente.

2. DAS ÁREAS SOLICITANTES

2.1. Departamento Municipal de Administração Geral - 02.0201
01.04.122.0002.2.002.33.90.39. Ficha 11.

3. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação, além das empresas convidadas pela Administração, empresas especializadas no ramo que manifestem interesse na participação com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia previsto para as entregas das propostas.

3.2. Para os fins do disposto no item 3.1, os interessados deverão dirigir-se ao Setor de Cadastramento da Licitadora, situado na sede da mesma, no horário das 08:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira.

3.3. Não será admitida a participação de empresa declarada inidônea de acordo com o previsto nos incisos III e IV do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenha sua idoneidade restabelecida.

3.4. Não será admitida a participação de empresa que estiver sob processo de falência e concordata, bem como a empresa que incidir no estipulado no artigo 9º, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93.

3.5. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio.

3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte que pretendam se beneficiar da lei para tratamento diferenciado previsto na LC 123/06 deverão se manifestar como tal apresentando Certidão Simplificada da Junta Comercial (Art. 8º da Instrução Normativa nº 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007) ou declaração designando-a como EPP ou ME assinada pelo seu contador e reconhecida firma, nos termos do artigo 3º da citada lei sob pena de preclusão do direito de preferência.

4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente processo licitatório, as empresas que apresentarem os seguintes documentos, os quais deverão estar em vigor na data da abertura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG

Praça Daniel de Carvalho, nº 150 Centro Cep: 37.588.000 – Fone 035 3426.1245

CNPJ: 18.675.926/0001-42

4.1.1 – Habilitação Jurídica:

4.1.1.1 – RG e CPF do responsável pela assinatura do contrato;

4.1.1.2 – Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

4.1.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

4.1.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.1.2 – Regularidade Fiscal:

4.1.2.1 - CNPJ - prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

4.1.2.2 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

4.1.2.3 - Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

4.1.2.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a lei 12.440 de Julho de 2018 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2018.

4.1.2.5 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

4.1.2.6 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

4.1.3 – Qualificação Técnica:

4.1.3.1 - Atestado de órgão público onde foram prestados serviços de Concurso Público ou Processo Seletivo pela licitante, com aprovação dos mesmos.

4.1.4 – Declaração de cumprimento ao dispositivo no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da Republica, conforme Modelo do Anexo III.

4.2. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação original em Órgão da Imprensa Oficial. Será admitida fotocópia sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes.

4.3. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados por descumprimento do prazo de entrega dos mesmos, ou ainda, dos envelopes contendo a proposta de preços das licitantes inabilitadas.

4.4. A documentação mencionada nos itens 4.1.1 e 4.1.2 poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura Municipal de Senador José Bento (MG).

4.5. A documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitido a mesclagem de documentos, e encerrado o prazo para recebimento de envelopes, nenhum outro documento será aceito, nem serão permitidos quaisquer esclarecimentos ou acréscimos dos licitantes ao material apresentado.

4.6. Os documentos deverão ser apresentados em um envelope fechado, indevassável e colado, deverá constar o nome ou o carimbo da firma no verso do envelope até o dia, horário e local estipulado no preâmbulo deste CONVITE, constando os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Senador José Bento (MG) – Comissão de Licitação
Praça Daniel de Carvalho, nº 150, Centro de Senador José Bento (MG)
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – Envelope n.º 01 (Um)
Convite nº004/2018 – Abertura dia 23/07/2018 às 10:00 horas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG

Praça Daniel de Carvalho, nº 150 Centro Cep: 37.588.000 – Fone 035 3426.1245

CNPJ: 18.675.926/0001-42

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A recepção dos Envelopes far-se-á no local estabelecido no preâmbulo deste Convite, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolizado na Prefeitura Municipal de Senador José Bento (MG) – Setor de Licitações.

5.2. O conteúdo dos envelopes que forem entregues após o dia, horário e limites determinados ou que não forem protocolizados, não será objeto de apreciação e julgamento, sendo o participante considerado, automaticamente, desqualificado para o processo licitatório em questão.

5.3. As propostas deverão ser apresentadas em um envelope fechado, indevassável e colado, deverá constar o nome ou carimbo no verso do envelope até o dia, horário e local estipulado no preâmbulo deste CONVITE, constando os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Senador José Bento (MG) – Comissão de Licitação
Praça Daniel de Carvalho, nº 150, Centro de Senador José Bento (MG)
PROPOSTA – Envelope nº 02 (Dois)
Convite nº 004/2018 – Abertura dia 23/07/2018 às 10:30 horas

5.4. Sua proposta deverá ser enviada em uma via, datilografada, ou Digitada em Computador, ou Letra de Forma, em papel timbrado ou com o carimbo do CNPJ, datada e assinada, rubricadas em todas as páginas, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas de fácil leitura e compreensão, devendo, ainda, constar necessariamente:

5.4.1 - Nome, endereço completo e CNPJ da Empresa.

5.4.2 - Número a que se refere processo licitatório, data, hora, da abertura e julgamento da licitação.

5.4.3 - O prazo de validade das propostas, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura da mesma.

5.4.4 – Especificações do Objeto, observadas as características exigidas no presente Convite.

5.4.5 – Preço Unitário e Total, nos termos contidos no item 6 (seis) deste CONVITE.

5.5. A apresentação da proposta será considerada como evidencia de que o proponente examinou criteriosamente os documentos deste Convite e julgou-os suficientes para a elaboração de Proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

6. DOS PREÇOS

6.1. O preço do objeto licitado deverá ser estipulado, em moeda oficial do País, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsideradas para efeito de julgamento a terceira casa decimal, já incluídos todos os tributos que sobre ele possam incidir.

6.2. Indicação do preço unitário da proposta, expresso em numeral e o preço total por numeral e extenso, abrangendo todo o objeto licitado, conforme ANEXO I, no caso de divergência entre a discriminação do preço em algarismo e aquele expresso por extenso, será considerado, exclusivamente, a importância escrita por extenso. Havendo divergência entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro.

6.3. No preço proposto considerar-se ao incluso todos os custos com Fretes, ICMS, em salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, seguro, equipamentos, matérias, despesas de administração, inclusive lucro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto licitado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG

Praça Daniel de Carvalho, nº 150 Centro Cep: 37.588.000 – Fone 035 3426.1245

CNPJ: 18.675.926/0001-42

7. DA ABERTURA

7.1. O envelope nº 01 será aberto no dia **23/07/2018, às 10:00 horas**, na Prefeitura Municipal de Senador José Bento (MG).

7.2. O envelope nº 02 será aberto no dia **23/07/2018, às 10:30 horas**, na Prefeitura Municipal de Senador José Bento (MG).

7.3. O licitante que se fizer representar no ato de abertura dos envelopes, ou demais fases procedimentais, deverá apresentar correspondência, procuração ou documento equivalente, credenciando seu representante para tal fim, indicando os poderes, com apresentação do CPF e RG.

7.4. A comissão de Licitação abrirá, primeiramente os envelopes contendo documentação de habilitação mencionada no Item 4. Da apresentação da Documentação Para Habilitação, desclassificando o licitante que não atender as exigências deste CONVITE e de seus **ANEXOS**.

7.5. Decorrida a verificação dos documentos de habilitação e havendo algum participante desclassificado, o envelope de proposta será arquivado e devidamente fechado com cola e rubricado por todos da Comissão de Licitação e licitantes presentes.

7.6. Após a fase de Habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

7.7. Caso não haja manifestação de nenhum dos licitantes, a Comissão de Licitação processará a abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, passando-se ao exame destas.

7.8. Todos os documentos contidos nos envelopes de habilitação serão rubricados pelos licitantes presentes e obrigatoriamente assinados pela Comissão de Licitação.

7.9. Será lavrada ata circunstanciada de abertura que poderá ser assinada pelos licitantes presentes e obrigatoriamente assinada pela Comissão de Licitação.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O julgamento da presente licitação será efetuado pela Comissão de Licitação, que considerará vencedor o licitante que, atendendo às exigências deste CONVITE e de seus **ANEXOS**, oferecer a proposta mais vantajosa para Administração Pública, observadas as especificações, e outras condições estabelecidas neste Convite e de acordo com estabelecido no Art. 45, § I, inciso I, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648 de 27/05/98.

8.2. A competente Classificação das Propostas de Preços, será determinada através do Critério de Menor Preço Global, definidos no **ANEXO I**, à vista de que esta licitação é do Tipo **MENOR PREÇO**.

8.3. A proposta que não atender às exigências deste CONVITE e de seus **ANEXOS**, será desclassificada pela Comissão de Licitação.

8.4. Também serão desclassificadas as propostas que:

8.4.1 - Apresente preços baseados em outra (s) proposta (s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

8.4.2 - Contiverem em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento, assim como aquelas que se enquadrem em qualquer das situações previstas no artigo 48 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.5 – Também serão desclassificados as propostas que apresentem preços simbólicos, irrisórios superestimados, de valor zero ou manifestamente inexequível, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, a rigor do inciso II do artigo 48, da Lei nº 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei nº 9.648/98;

8.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto a seu mérito, a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificações de seus textos originais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG

Praça Daniel de Carvalho, nº 150 Centro Cep: 37.588.000 – Fone 035 3426.1245

CNPJ: 18.675.926/0001-42

8.7. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de julgar, em outra ocasião, as propostas apresentadas, caso haja interesse da Administração.

8.8. No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico a órgão ou a profissionais especializados.

8.9. Em caso de empate de duas ou mais propostas a Comissão de Licitação procederá ao sorteio, em conformidade com art. 45. & 2º, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94; podendo ainda, solicitar o parecer de pessoal técnico especializado para que o certame seja desempatado.

8.10. Todos os documentos contidos nos envelopes das propostas deverão ser rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

8.11. Decorrido o prazo de recurso de julgamento das propostas e nenhum tendo sido interposto, ou denegados os que tenham sido postulados, seguir-se-á a homologação pela autoridade competente.

8.12. Lavrar-se-á ata circunstanciada dos julgamentos das propostas que deverá ser assinada pela Comissão de Licitação.

9. DOS REPRESENTANTES

9.1. As propostas deverão ser apresentadas pelos sócios proprietários, ou pelos representantes legais devidamente credenciados.

9.2. Somente terão direito de usar a palavra, rubricar documentos contidos nos envelopes da documentação de habilitação e da proposta, fazer reclamações, assinar ata e interpor recurso, os representantes dos licitantes interessados, além da Comissão de Licitação.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

10.1. A Adjudicação será feita ao proponente classificado em primeiro lugar e, em caso do mesmo, injustificadamente, não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação da licitadora, é facultado a este convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições proposta pelo primeiro classificado ou revogar a licitação, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

10.2. O Contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação, observando-se os termos da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1. Das decisões pertinentes à presente licitação caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados na intimação do ato da lavratura da ata, para os casos de:

- a) Habilitação ou inhabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Homologação, anulação ou revogação da licitação.

11.2. O recurso previsto no subitem 11.1, letras "a" "b", terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

11.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

11.4. O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal ou a quem este indicar por delegação, através do agente que praticou o ato recorrido o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG

Praça Daniel de Carvalho, nº 150 Centro Cep: 37.588.000 – Fone 035 3426.1245

CNPJ: 18.675.926/0001-42

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste certame ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93.

12.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente e a inexecução total ou parcial do contrato, dará direito à Prefeitura Municipal de Senador José Bento (MG) de aplicar as penalidades previstas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e Lei 9.648/98 sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

12.3. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Senador José Bento (MG) poderá aplicar ao Contratado as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no artigo 49, da Lei 8.666/93:

12.3.1 - Advertência;

12.3.2 - Multa diária na ordem de 10% (dez por cento) em caso de atraso injustificado, na execução dos serviços no prazo assinalado sobre o valor dos Serviços não Realizados. A Execução dos Serviços fora das características previstas, também ocasionará a incidência de multa aqui prevista, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá a não execução.

12.3.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho, contrato ou documento correspondente.

12.3.4 - A inexecução total do Contrato, importará a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de Senador José Bento (MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato.

12.3.5 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

12.3.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

13.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

13.1.1 - obedecer a todas as condições especificadas neste Convite. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Convite;

13.1.2 – Responder direta e exclusivamente pela execução do objeto, e conseqüentemente, responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.

13.1.3 - Providenciar a elaboração e edição das guias de recolhimento da taxa de inscrição, quando necessário, e/ou arcando com decorrentes ônus para elaboração e edição dos mesmos;

13.1.4 - Providenciar a elaboração e edição das fichas de inscrição;

13.1.5 - Executar a conferência de todos os documentos e requisitos exigidos no Edital, no ato da inscrição e, posteriormente, quando necessário;

13.1.6 - Providenciar a afixação, no local das inscrições, de cópias dos editais do concurso, para conhecimento prévio dos candidatos;

13.1.7 - Providenciar a edição e distribuição, no ato da inscrição, do Manual do Candidato contendo o edital completo e outras informações pertinentes;

13.1.8 - Providenciar o fornecimento de listagem dos candidatos inscritos, com totalização de no máximo até 10 (dez) dias corridos após o término das inscrições;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG

Praça Daniel de Carvalho, nº 150 Centro Cep: 37.588.000 – Fone 035 3426.1245

CNPJ: 18.675.926/0001-42

13.1.9 - Providenciar a emissão e entrega do comprovante definitivo de inscrição (pessoalmente ou via correio), ou disponibilização, via internet e por afixação na Prefeitura e demais órgãos públicos do Município de Senador José Bento (MG), de planilha contendo horários e locais de provas;

13.1.10 - Responsabilizar-se pela organização dos locais de prova;

13.1.11 - Responsabilizar-se pela elaboração, aplicação e correção das provas;

13.1.12 - Responsabilizar-se pelo fornecimento de listagem impressa e magnética (arquivo WORD E TXT) contendo gabaritos e resultados referentes às provas realizadas, bem como da classificação final, em ordem alfabética e de classificação;

13.1.13 - Responsabilizar-se pela análise de recursos apresentados conforme dispuser o edital, emitindo parecer para cada caso, para julgamento e decisão da Prefeitura Municipal de Senador José Bento (MG)

13.1.14 - Responsabilizar-se pelo sigilo e segurança requeridos durante toda a realização do concurso, sob pena de responsabilidades cabíveis;

13.1.15 - Responsabilizar-se pela conclusão do serviço contratado no prazo a ser estabelecido no edital de abertura do Concurso Público.

13.1.16 - Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação a contento do objeto deste convite.

13.1.17 - Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços executados;

13.1.18 - Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

13.1.19 – Executar os serviços dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade;

13.1.20 – Arcar com todas as despesas com empregados para execução do contrato;

13.1.21 - Havendo paralisação justificada dos serviços, deverá imediatamente comunicar a Prefeitura Municipal;

13.1.22 – Realizar os serviços dentro de um padrão de qualidade que atendam as normas vigentes existentes e aplicáveis quanto a execução do objeto desta licitação para o escoreito atendimento às necessidades da Administração;

13.1.23 – Efetuar a revisão dos serviços executados em desconformidade ao estipulado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.

13.1.24 - Fornecer a licitadora a(s) competente(s) nota(s) fiscal (is) referente(s) ao fornecimento efetuado, acompanhada das certidões do **INSS, FGTS e TRABALHISTA**.

13.1.25 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes (independentemente de faturamento mínimo), descarga, impostos e quaisquer despesas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora.

13.1.26 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ou em razão de deficiência na execução dos serviços.

13.1.27 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. A Administração reserva-se o direito de não receber os serviços executados em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato, sem prejuízo das

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG

Praça Daniel de Carvalho, nº 150 Centro Cep: 37.588.000 – Fone 035 3426.1245

CNPJ: 18.675.926/0001-42

penalidades e sanções previstas. Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

15.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a Administração se obriga a:

15.1.1 - Providenciar a Publicação do Edital Normativo no Diário Oficial do Município ou do Estado e o “aviso do edital” que será divulgado em jornal de circulação regional, para conhecimento público;

15.1.2 - Providenciar a Publicação do resultado das provas e do resultado final;

15.1.3 - Elaborar o julgamento e decisão de possíveis recursos, devidamente subsidiados pela Licitante Vencedora;

15.1.4 - Homologar o resultado final;

15.1.5 - Providenciar o arquivamento e guarda de todo material, que ficará à disposição para eventuais auditorias ou consultas;

15.1.6 - Fornecer o espaço físico em locais apropriados para o recebimento das inscrições e para aplicação das provas.

15.1.7 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Convite, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

15.1.8 - Designar a um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela contratada, promovendo assim o recebimento definitivo do objeto contratado;

15.1.9 - Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

16. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O Pagamento pela execução do objeto decorrentes da presente Licitação, será efetuado, Pela Prefeitura Municipal de Senador José Bento (MG), por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada.

16.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, sendo 30% (trinta por cento) na assinatura do contrato, 50% (cinquenta por cento) no encerramento das inscrições e 20% (vinte por cento) no encerramento dos trabalhos, posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais, em consonância com a Ordem de Serviços, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

16.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

16.4. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

16.5. Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

16.6. A recomposição de preços somente se dará após o prazo da validade da proposta, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços dos Serviços e com cópias autenticadas das notas fiscais emitidas pela executante dos serviços. Será observada a margem contratada, com vista ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG

Praça Daniel de Carvalho, nº 150 Centro Cep: 37.588.000 – Fone 035 3426.1245

CNPJ: 18.675.926/0001-42

16.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, a se saber, de 25% (vinte e cinco por cento).

17. DOS CASOS DE RESCISÃO

17.1. É facultado ao MUNICIPIO a rescisão do presente instrumento em qualquer fase de sua execução, mediante aviso escrito à Contratada com antecedência mínima de sete dias. A CONTRATADA declara expressamente reconhecer os direitos do MUNICIPIO em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, e alterações.

17.2. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93. A Inexecução total ou parcial deste Contrato sem prévia justificativa, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

17.3. A rescisão contratual de que se trata o inciso I do artigo 78 acarreta as conseqüências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, da Lei nº 8.666/93.

17.4. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI do Artigo 78, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se à, ainda ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 A dotação orçamentária específica destinada a cobrir as despesas decorrentes da presente licitação será a seguinte:

Departamento Municipal de Administração Geral - 02.0201 01.04.122.0002.2.002.33.90.39. Ficha 11

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Prefeitura Municipal de Senador José Bento (MG) poderá revogar a presente licitação, por interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, sempre com despacho fundamentado, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou indenizações.

19.2. O contrato que será firmado com o licitante vencedor, poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

19.3. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, obedecendo ao Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

19.4. O licitante adjudicado obriga-se a assinar o contrato respectivo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de sua convocação se assim for do interesse da Prefeitura Municipal de Senador José Bento (MG).

19.5. Findo o prazo de recebimento da documentação de habilitação e das propostas, estabelecido no preâmbulo deste CONVITE, não será permitido, em hipótese alguma, o ingresso de qualquer licitante, como também qualquer retificação da documentação de habilitação e ou as propostas, depois de efetivadas as entregas.

19.6. A Comissão de Licitação poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências objetivando esclarecer ou complementar informações que possam instruir e elucidar questões pendentes do processo, vedada a juntada de documentos não apresentados no momento oportuno.

19.7. Nenhuma despesa com tributos, encargos sociais ou qualquer outra que não tenha sido incluída no preço da proposta poderá ser debitada à Prefeitura Municipal de Senador José Bento (MG).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG

Praça Daniel de Carvalho, nº 150 Centro Cep: 37.588.000 – Fone 035 3426.1245

CNPJ: 18.675.926/0001-42

19.8. O licitante deverá participar da presente licitação orçando todos os Itens previsto no **ANEXO I**, deste CONVITE.

19.9. Caso todas as propostas apresentadas não atendam aos critérios definidos neste Convite, faculta à Administração rejeitá-las em sua totalidade, anulando o certame, ou fazer uso das prerrogativas do § 3º do Art. 48 da Lei 8.666/93.

19.10. A Prefeitura Municipal de Senador José Bento (MG) poderá reincidir o contrato se ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei 9.648/98.

19.11. Licitante adjudicado se responsabilizará pelos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários de qualquer espécie, que incidam ou venham incidir sobre objeto da presente licitação, bem como por qualquer dano direto ou indireto, seja à prefeitura, seus servidores ou a terceiros.

19.12. As omissões e dúvidas com relação à presente licitação, como também a este CONVITE, serão dirimidas pela Comissão de Licitação.

19.13. Qualquer informação complementar poderá ser obtida nos dias úteis, na Prefeitura Municipal de Senador José Bento (MG), das 08:00 às 16:00 horas, ou pelo telefone (035) 3426.1245.

19.14. Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre (MG) para solucionar quaisquer questões oriundas dessa licitação.

Senador José Bento (MG), 13 de Julho de 2018.

Emerson Gomes de Moura
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG

Praça Daniel de Carvalho, nº 150 Centro Cep: 37.588.000 – Fone 035 3426.1245

CNPJ: 18.675.926/0001-42

ANEXO I

CONVITE Nº 004/2018

MODALIDADE: Convite nº 004/2018

TIPO: Menor Preço

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 258/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO (MG), conforme especificado, compreendendo planejamento e elaboração dos editais, recebimento das inscrições, elaboração e aplicação das provas e correção, análise de eventuais recursos administrativos e emissão de parecer correspondente:

EMPRESA:				
ENDEREÇO:				
CIDADE:			TEL.:	
CNPJ:			INSC. EST.:	
Nº	QTD	DESCRIÇÃO	P. UNIT.	P. TOTAL
1	01	01 - Prestação de Serviços de Execução Concurso Público e Processo Seletivo. Obs.: Para preenchimento de Cargos da Prefeitura Municipal de Senador José Bento (MG), compreendendo o Planejamento e Elaboração dos Editais (Edital Concurso Público e Processo Seletivo), recebimento das inscrições e aplicação das provas e correção, análise de eventuais recursos e emissão de parecer correspondente.		
TOTAL				

Valor Global por Extenso: R\$ _____ (_____).

Prazo de Execução do Início dos Serviços: 24 (Vinte e Quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços

Prazo de validade da proposta: 60 DIAS

Condição de Pagamento: 30% (trinta por cento) na assinatura do contrato, 50% (cinquenta por cento) no encerramento das inscrições e 20% (vinte por cento) no encerramento dos trabalhos.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, salários, encargos sociais e fiscais, bem como frete até o destino e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas e solicitações deste Convite e seus anexos.

Cidade/Data

Assinatura do Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG

Praça Daniel de Carvalho, nº 150 Centro Cep: 37.588.000 – Fone 035 3426.1245

CNPJ: 18.675.926/0001-42

RELAÇÃO DE CARGOS PARA CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO (MG)

CARGO	PERSPECTIVA DE VARIÇÃO SALARIAL	NÚMERO DE VAGAS PARA CONCURSO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL/ HORAS
Auxiliar de Administração	695,44*	04	30 H
Operário	695,44*	08	40 H
Motorista	964,07*	09	40 H
Pedreiro	1.378,45	03	40 H
Zelador	695,44*	04	40 H
Monitor de Educação Infantil	954,00	05	40 H
Professor	1.474,00	05	24 H
Auxiliar de Dentista	717,81	01	40H
Fiscal de tributos Municipais	889,77	01	30H
Operador de Máquinas	1.134,20	01	40 H
Nutricionista	1.431,77	01	26H
Assistente Social	1.134,20	01	20 H
Processo Seletivo			
NASF - Cras			
Psicólogo	1.222,44	02	20
Nutricionista	1.363,59	01	20
Fisioterapeuta	1.222,40	01	20
Farmacêutico	784,49	01	20
Educador Físico	1.300,00	01	20
Assistente Social	1.134,20	01	20
Médico	2.143,75	01	40
Enfermeiro	1.186,78	01	20
Técnico de Enfermagem	717,81	01	40
Dentista	1.459,67	01	40
Agente Comunitário de Endemias	1.014,00	01	
PSF:			
Agente Comunitário de Saúde – Micro áreas a definir	1.014,00	06	40
Enfermeiro	1.636,31	01	40
Técnico de Enfermagem *	717,80	01	40

Obs:

*

Salário Mínimo

**

A Definir

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG

Praça Daniel de Carvalho, nº 150 Centro Cep: 37.588.000 – Fone 035 3426.1245

CNPJ: 18.675.926/0001-42

Emerson Gomes de Moura
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO II

MINUTA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO (MG).

REF. Convite nº 0004/2018

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO (MG)**, com sede administrativa à Praça Daniel de Carvalho, nº 150, inscrita no CGC MF sob o nº 17.675.926/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Fernando José Fernandes, doravante chamado apenas MUNICIPIO, e de outra parte a Empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada à _____, nº _____, em _____, por seu representante o Senhor _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____, neste ato chamado apenas CONTRATADA, têm entre si como justo e acertado o presente **Contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO (MG)**, conforme especificado no Anexo I deste Convite, compreendendo planejamento e elaboração dos editais, recebimento das inscrições, elaboração e aplicação das provas e correção, análise de eventuais recursos administrativos e emissão de parecer correspondente, em conformidade com o Processo Licitatório nº 258/2018, Convite nº 004/2018 e seus Anexos, sob a regência da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

1.0 DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 Constitui o objeto do presente contrato pela CONTRATADA ao MUNICIPIO, a execução de Concurso Público e Processo Seletivo para preenchimento de cargos da Prefeitura Municipal de Senador José Bento (MG), conforme especificado no Anexo I deste Convite, compreendendo planejamento e elaboração dos editais, recebimento das inscrições, elaboração e aplicação das provas e correção, análise de eventuais recursos administrativos e emissão de parecer correspondente.

1.2 Os serviços ora contratados deverão ser a elaboração de 01 (um) Concurso Público e 02 (dois) processos seletivos para preenchimento de cargos da Prefeitura Municipal, a ser realizado no Município de Senador José Bento (MG).

1.3 A CONTRATADA obriga-se a manter a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICIPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

1.4 A Empresa contratada para o fornecimento do objeto do presente instrumento, obrigar-se, ainda, á:

1.4.1 Fornecer ao Município as competentes notas fiscais ou Recibos referentes a execução dos serviços contratados;

1.4.2 Realizar os serviços dentro de um padrão de qualidade que atendam as normas vigentes existentes e aplicáveis quanto a execução do objeto desta licitação para o escoreito atendimento às necessidades da Administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG

Praça Daniel de Carvalho, nº 150 Centro Cep: 37.588.000 – Fone 035 3426.1245

CNPJ: 18.675.926/0001-42

- 1.4.3 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão vínculo empregatício com o Município;
- 1.4.4 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.0 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os Seus Anexos, os seguintes documentos:

- a- Convite nº 004/2018 e seus anexos.
- b- Proposta da CONTRATADA, e
- c- Quadro Resumo das Propostas.

2.2 Os Documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0 DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato vigorará de ... de ... de 2018 a ... de ... de 2018 e podendo ser renovado em conformidade com a Lei 8.666/93.

4.0 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade e, assim que o MUNICIPIO tiver necessidade, mediante solicitação do Chefe do Executivo Municipal.

4.2 As despesas com o deslocamento com a CONTRATADA até a sede do MUNICIPIO e outras despesas pessoais para a execução do contrato, constituirão encargos da CONTRATADA.

4.3 O contrato firmado com o MUNICIPIO poderá ser objeto de cessão ou transferência, desde que haja prévia e formal comunicação ao Município Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

4.4 O MUNICIPIO, reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto no ato convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se o disposto do art. 24, inciso XI, da mesma Lei.

5.0 PENALIDADES

5.1 Em caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução dos Serviços nos prazos assinalados, importará na aplicação à CONTRATADA de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

5.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso da não realização dos Serviços, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho, contrato ou documento correspondente.

5.3 O recolhimento das multas retro referidas deverá ser feito, através de guia própria, à Prefeitura Municipal de Senador José Bento (MG), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que foi aplicada.

5.4 A realização dos Serviços fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa prevista em 6.1, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá a não realização.

5.5 À CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 5.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

5.6 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG

Praça Daniel de Carvalho, nº 150 Centro Cep: 37.588.000 – Fone 035 3426.1245

CNPJ: 18.675.926/0001-42

5.7 A inexecução total do Contrato, importará a CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de Senador José Bento (MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multas já citadas, sobre o valor do contrato.

5.8 Será propiciada Ampla Defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

5.9 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrado judicialmente.

5.10 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento, o valor será atualizado pela variação acumulada do INPC, ou outro valor que o substitua, ocorrida entre a data de sua exigibilidade e a do referido pagamento, calculada *pro rata tempore*.

5.11 Para a hipótese definida em 6.9, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento do MUNICIPIO.

6.0 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Os Pagamentos pela execução do objeto decorrentes da presente Licitação, serão efetuados, Pela Prefeitura Municipal de Senador José Bento (MG), por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada.

6.2 O preço total para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA e conforme apurado no Quadro Resumo das Propostas, devidamente aprovada pelo MUNICIPIO, o qual totaliza o valor de R\$ _____ (_____ Reais).

6.3 O preço retro referido, é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

6.4 Os preços dos serviços a serem realizados deverão ser estipulados, de forma unitária, em moeda oficial, já incluído os tributos, fretes e seguros e demais encargos. Os preços apresentados não poderão ser além do preço de mercado.

6.5 A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura ou Recibo, encaminhando ao MUNICIPIO contratante, de modo a viabilizar a sua conferência pelo departamento responsável. Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, sendo 30% (trinta por cento) na assinatura do contrato, 50% (cinquenta por cento) no encerramento das inscrições e 20% (vinte por cento) no encerramento dos trabalhos, posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais ou Recibos, em consonância com a Ordem de Fornecimento dos Serviços –OFMS, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da CONTRATADA.

6.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.7 A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA, observando a relação de serviços executados, quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

6.8 Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

6.9 O MUNICIPIO poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

7.0 DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços a serem executados deverão ser realizados pela CONTRATADA nos termos do Anexo I, conforme solicitação, Ordem de Serviços – OS, Requisições ou documentos equivalentes.

7.2 O MUNICÍPIO não aceitará os serviços executados que estiverem em desacordo com o ANEXO I do Convite, com a necessária Ordem de Serviços – OS, Requisição ou documento equivalente não cabendo ao contratado qualquer espécie de indenização.

7.3 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG

Praça Daniel de Carvalho, nº 150 Centro Cep: 37.588.000 – Fone 035 3426.1245

CNPJ: 18.675.926/0001-42

7.4 A execução do presente instrumento poderá tanto compreender a sua realização na ordem de 25% menor que a previsão em relação anexa, (Anexo I do Convite) como 25% maior que a mesma relação.

7.5 O Presente instrumento poderá ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que obedecido o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

7.6 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.7 Substituirá, na forma da Lei a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção, garantia e segurança do objeto licitado.

8.0 DAS ALTERAÇÕES

8.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovados.

8.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

8.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nessa condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

9.0 DAS RESPONSABILIDADES

9.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICIPIO ou para terceiros.

9.2 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços executados, cabendo verificar o atendimento das especificações, não admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da execução dos serviços, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9.3 A CONTRATADA deverá Arcar com todas as despesas com viagens de deslocamento dos profissionais até a sede do Município Contratante.

9.4 Cabe ao MUNICIPIO Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe o prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços executados na vigência do contrato.

9.5 Caberá ao MUNICIPIO o pagamento de todas as eventuais despesas com a execução do respectivo contrato, tais como, taxas, xérox, autenticações, certidões, telefonemas, viagens, estadia e alimentação em outras cidades para a execução do serviço, se necessário; despesas essas que deverão ser fornecidas antecipadamente (numerário em dinheiro) caso se tornem necessárias; ou, em situações específicas, por conveniência, facilidade ou necessidade, poderão ser antecipadas pelo MUNICIPIO contratado, devendo posteriormente ser comprovadas contra recibo.

9.6 O MUNICIPIO obriga-se por este instrumento a fornecer para a CONTRATADA, a fim de instruir os devidos procedimentos, em tempo hábil, todos os documentos (originais ou cópias autenticadas) e informações solicitadas para execução do respectivo contrato.

10.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA ficará obrigada a:

10.1.1 - obedecer a todas as condições especificadas. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas;

10.1.2 – Responder direta e exclusivamente pela execução do objeto, e conseqüentemente, responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.

10.1.3 - Providenciar a elaboração e edição das guias de recolhimento da taxa de inscrição, quando necessário, e/ou arcando com decorrentes ônus para elaboração e edição dos mesmos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG

Praça Daniel de Carvalho, nº 150 Centro Cep: 37.588.000 – Fone 035 3426.1245

CNPJ: 18.675.926/0001-42

- 10.1.4 - Providenciar a elaboração e edição das fichas de inscrição e Providenciar o atendimento aos candidatos que tenham dúvidas quanto à regulamentação do Concurso Público, desde a publicação do Edital até a homologação do Concurso Público;
- 10.1.5 - Executar a conferência de todos os documentos e requisitos exigidos no Edital, no ato da inscrição e, posteriormente, quando necessário;
- 10.1.6 - Providenciar a afixação, no local das inscrições, de cópias dos editais do concurso, para conhecimento prévio dos candidatos;
- 10.1.7 - Providenciar a edição e distribuição, no ato da inscrição, do Manual do Candidato contendo o edital completo e outras informações pertinentes;
- 10.1.8 - Providenciar o fornecimento de listagem dos candidatos inscritos, com totalização de no máximo até 10 (dez) dias corridos após o término das inscrições;
- 10.1.9 - Providenciar a emissão e entrega do comprovante definitivo de inscrição (pessoalmente ou via correio), ou disponibilização, via internet e por afixação na Prefeitura e demais órgãos públicos do Município de Senador José Bento (MG), de planilha contendo horários e locais de provas;
- 10.1.10 - Responsabilizar-se pela organização dos locais de prova;
- 10.1.11 - Responsabilizar-se pela elaboração, aplicação e correção das provas;
- 10.1.12 - Responsabilizar-se pelo fornecimento de listagem impressa e magnética (arquivo WORD E TXT) contendo gabaritos e resultados referentes às provas realizadas, bem como da classificação final, em ordem alfabética e de classificação;
- 10.1.13 - Responsabilizar-se pela análise de recursos apresentados conforme dispuser o edital, emitindo parecer para cada caso, para julgamento e decisão da Prefeitura Municipal de Senador José Bento (MG)
- 10.1.14 - Responsabilizar-se pelo sigilo e segurança requeridos durante toda a realização do concurso, sob pena de responsabilidades cabíveis;
- 10.1.15 - Responsabilizar-se pela conclusão do serviço contratado no prazo a ser estabelecido no edital de abertura do Concurso Público.
- 10.1.16 - Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação a contento do objeto deste convite.
- 10.1.17 - Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços executados;
- 10.1.18 - Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.
- 10.1.19 – Executar os serviços dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade;
- 10.1.20 – Arcar com todas as despesas com empregados para execução do contrato;
- 10.1.21 - Havendo paralisação justificada dos serviços, deverá imediatamente comunicar a Prefeitura Municipal;
- 10.1.22 – Realizar os serviços dentro de um padrão de qualidade que atendam as normas vigentes existentes e aplicáveis quanto a execução do objeto desta licitação para o escoreito atendimento às necessidades da Administração;
- 10.1.23 – Efetuar a revisão dos serviços executados em desconformidade ao estipulado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.
- 10.1.24 - Fornecer a licitadora a(s) competente(s) nota(s) fiscal (is) referente(s) ao fornecimento efetuado, acompanhada das certidões do **INSS, FGTS e TRABALHISTA**.
- 10.1.25 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes (independentemente de faturamento mínimo), descarga, impostos e quaisquer despesas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora.
- 10.1.26 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ou em razão de deficiência na execução dos serviços.
- 10.1.27 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

11.0 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

- 11.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, o MUNICÍPIO se obriga a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG

Praça Daniel de Carvalho, nº 150 Centro Cep: 37.588.000 – Fone 035 3426.1245

CNPJ: 18.675.926/0001-42

- 11.1.1 - Providenciar a Publicação do Edital Normativo no Diário Oficial do Município ou do Estado e o “aviso do edital” que será divulgado em jornal de circulação regional, para conhecimento público;
- 11.1.2 - Providenciar a Publicação do resultado das provas e do resultado final;
- 11.1.3 - Elaborar o julgamento e decisão de possíveis recursos, devidamente subsidiados pela Licitante Vencedora;
- 11.1.4 - Homologar o resultado final;
- 11.1.5 - Providenciar o arquivamento e guarda de todo material, que ficará à disposição para eventuais auditorias ou consultas;
- 11.1.6 - Fornecer o espaço físico em locais apropriados para o recebimento das inscrições e para aplicação das provas.
- 11.1.7 - Efetuar o pagamento na forma convencionada e dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- 11.1.8 - Designar a um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela contratada, promovendo assim o recebimento definitivo do objeto contratado;
- 11.1.9 - Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

12.0 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 11.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato
- 11.3. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a comprovação do percentual se dará mediante a apresentação dos custos para realização dos serviços, antes e depois da redução ou reajuste.

13.0 DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

- 13.1. A presente contratação é vinculada ao CONVITE nº 004/2018 e Processo Administrativo 258/2018.

14.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrá por conta de dotação própria, vigente do presente exercício:
Departamento Municipal de Administração Geral - 02.0201 01.04.122.0002.2.002.33.90.39. Ficha 11.

15.0 DOS CASOS DE RESCISÃO

- 15.1. É facultado ao MUNICIPIO a rescisão do presente instrumento em qualquer fase de sua execução, mediante aviso escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de sete dias. A CONTRATADA declara expressamente reconhecer os direitos do MUNICIPIO em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, e alterações.
- 15.2. A Inexecução total ou parcial deste Contrato sem prévia justificativa, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- 15.3. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, da Lei nº 8.666/93.
- 15.4. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI do Artigo 78, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se à, ainda ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

16.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG

Praça Daniel de Carvalho, nº 150 Centro Cep: 37.588.000 – Fone 035 3426.1245

CNPJ: 18.675.926/0001-42

16.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICIPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes nos serviços executados contratados, isentando o MUNICIPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

16.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 8.666/93, que regulam as licitações e contratos promovidas pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa pertinente.

16.3 As alterações contratuais pactuadas pelas partes de modo a adequar o presente Contrato a fins público, que busca o MUNICIPIO, serão formalizados igualmente por Termos Aditivos ao Contrato.

16.4 O contrato ora firmado poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

17.0 DA TOLERÂNCIA

17.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de quaisquer condições deste Contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas condições, os quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

18.0 DO VALOR DO CONTRATO

18.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato, o valor global de R\$ _____ (_____ Reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

19.0 DO FORO

19.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Pouso Alegre (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Senador José Bento, MG, ___ de _____ de 2018.

Contratante

Prefeitura Municipal de Senador José Bento (MG)
Fernando Cesar Fernandes

CNPJ:
CONTRATADA

Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG

Praça Daniel de Carvalho, n° 150 Centro Cep: 37.588.000 – Fone 035 3426.1245

CNPJ: 18.675.926/0001-42

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO DE N. ° 258/2018

CONVITE N. ° 004/2018

DECLARAÇÃO

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portadora da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz ().

Nome da Firma: _____

CNPJ: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG

Praça Daniel de Carvalho, nº 150 Centro Cep: 37.588.000 – Fone 035 3426.1245

CNPJ: 18.675.926/0001-42

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 004/2018 - Processo Administrativo Nº 258/2018 - O Prefeito Municipal de Senador José Bento (MG), Fernando Cesar Fernandes, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de SENADOR JOSÉ BENTO (MG), nos termos da Lei 8.666/93, realizará Convite Nº 004/2018 objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO (MG). As Propostas Serão Recebidas até as 10:00 horas do dia 23 de Julho de 2018. O Convite na integra encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de da Prefeitura Municipal de Senador José Bento (MG), sito a Praça Daniel de Carvalho, nº 150, Centro de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais. Senador José Bento (MG), 06 de Julho de 2.018.**

Publicado no Quadro de avisos da Prefeitura, Conforme
Lei Orgânica Municipal - LOM.

Em ___/___/___

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG

Praça Daniel de Carvalho, nº 150 Centro Cep: 37.588.000 – Fone 035 3426.1245

CNPJ: 18.675.926/0001-42

CONVITE

Modalidade: Convite nº. 004/2018

Processo Administrativo Nº. 258/2018

À Empresa

EXAME AUDITORES & CONSULTORES LTDA

CNPJ: 04.976.094/0001-90

End: AVENIDA CONTORNO, N. 3731 3 ANDAR, SANTA EFIGENIA,

Cidade: BELO HORIZONTE (MG)

CEP: 30.110-017

A Prefeitura Municipal de Senador José Bento, estado de Minas Gerais, através da presente, convida esta conceituada empresa, a participar do presente processo licitatório, na Modalidade de Convite. O qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93, Lei Nº. 8.883/94, Lei Nº 9.648/98 e alterações. Tudo nos termos do **CONVITE** e nos seus **ANEXOS** que seguem juntamente com este convite.

Atenciosamente,

Senador José Bento (MG), 13 de Julho de 2018

Fernando Cesar Fernandes
Prefeito Municipal

RECEBEMOS EM: ____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG

Praça Daniel de Carvalho, nº 150 Centro Cep: 37.588.000 – Fone 035 3426.1245

CNPJ: 18.675.926/0001-42

CONVITE

Modalidade: Convite nº. 004/2018

Processo Administrativo Nº. 258/2018

À Empresa

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO E PROJETOS LTDA

CNPJ: 08.993.055/0001-51

End: RUA DOS TUPIS, N. 485, SALA 114, CENTRO

Cidade: BELO HORIZONTE (MG)

CEP: 30.190-000

A Prefeitura Municipal de Senador José Bento, estado de Minas Gerais, através da presente, convida esta conceituada empresa, a participar do presente processo licitatório, na Modalidade de Convite. O qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal N°. 8.666/93, Lei N°. 8.883/94, Lei N° 9.648/98 e alterações. Tudo nos termos do **CONVITE** e nos seus **ANEXOS** que seguem juntamente com este convite.

Atenciosamente,

Senador José Bento (MG), 13 de Julho de 2018

Fernando Cesar Fernandes
Prefeito Municipal

RECEBEMOS EM: ____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG

Praça Daniel de Carvalho, nº 150 Centro Cep: 37.588.000 – Fone 035 3426.1245

CNPJ: 18.675.926/0001-42

CONVITE

Modalidade: Convite nº. 004/2018

Processo Administrativo Nº. 258/2018

À Empresa

MB GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: 04.597.723/0001-70

End: RUA CACONDE, N. 1426, BAIRRO CACHOEIRINHA

Cidade: BELO HORIZONTE (MG)

CEP: 30.130-510

A Prefeitura Municipal de Senador José Bento, estado de Minas Gerais, através da presente, convida esta conceituada empresa, a participar do presente processo licitatório, na Modalidade de Convite. O qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal N°. 8.666/93, Lei N°. 8.883/94, Lei N° 9.648/98 e alterações. Tudo nos termos do **CONVITE** e nos seus **ANEXOS** que seguem juntamente com este convite.

Atenciosamente,

Senador José Bento (MG), 13 de Julho de 2018

Fernando Cesar Fernandes
Prefeito Municipal

RECEBEMOS EM: ____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG

Praça Daniel de Carvalho, nº 150 Centro Cep: 37.588.000 – Fone 035 3426.1245

CNPJ: 18.675.926/0001-42

CONVITE

Modalidade: Convite nº. 004/2018

Processo Administrativo Nº. 258/2018

À Empresa

REIS E REIS AUDITORES ASSOCIADOS EPP

CNPJ: 06.997.348/0001-81

End: AUGUSTO BERNADINO, N. 359, BAIRRO MINGU

Cidade: NOVA LIMA (MG)

CEP: 34.000-574

A Prefeitura Municipal de Senador José Bento, estado de Minas Gerais, através da presente, convida esta conceituada empresa, a participar do presente processo licitatório, na Modalidade de Convite. O qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal N°. 8.666/93, Lei N°. 8.883/94, Lei N° 9.648/98 e alterações. Tudo nos termos do **CONVITE** e nos seus **ANEXOS** que seguem juntamente com este convite.

Atenciosamente,

Senador José Bento (MG), 13 de Julho de 2018

Fernando Cesar Fernandes
Prefeito Municipal

RECEBEMOS EM: ____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG

Praça Daniel de Carvalho, nº 150 Centro Cep: 37.588.000 – Fone 035 3426.1245

CNPJ: 18.675.926/0001-42